ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias.
Unidade solicitante	Secretaria Municipal de Educação de Itajaí – Diretoria de Infraestrutura Escolar
Modalidade pretendida	Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Critério de julgamento	Menor preço.
Regime de execução	Contratação semi-integrada, desde que mantidas as condições técnicas e jurídicas indicadas neste ETP.
Valor estimado	R$ 1.614.907,85.
PCA	Previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, com prioridade alta, conforme ETP originário.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme com o art. 18, § 1° da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, contemplando todos os elementos aplicáveis a natureza da contratação semi-integrada de serviços, por licitação, dada a complexidade na execução dos serviços, levando-se em consideração que para esta contratação se faz necessário a existência de projeto básico anexo a este processo pela administração para prosseguimento do processo da licitação.

1. ASPECTOS GERAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade pública, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir a solução mais adequada e demonstrar a viabilidade da contratação, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa nº 068/CGM/SEGOV/2023 e ao Decreto Municipal nº 12.840/2023.

A contratação será processada mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias, contemplando a execução dos ambientes e elementos construtivos previstos nos projetos e documentos técnicos que integrarão o processo de contratação.

Não foram identificados processos anteriores com o mesmo objeto, por se tratar de contratação de obra de engenharia específica para a unidade escolar.

2. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

admitida quando houver:

· Projeto básico suficiente para definição da solução;

· Incertezas técnicas relevantes;

· Necessidade de compatibilização entre sistemas;

· Possibilidade de otimização técnica pelo contratado.

❖ A obra envolve:

· Interferência estrutural em prédio existente próximo;

· Integração de sistemas elétricos, hidrossanitários e de acessibilidade;

· Adequação às condições reais da edificação durante a execução;

· Execução com edificação em funcionamento.

❖ O regime semi-integrado permite:

· Desenvolvimento do projeto executivo ajustado às condições reais;

· Redução de risco de retrabalho e de aditivos contratuais;

· Melhor desempenho técnico mais eficiente final;

· Otimize métodos construtivos, prazos e desempenho da edificação.

Conclui-se pela adequação do regime semi- integrado

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade pública consiste na ampliação da capacidade física da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias, mediante construção de novos ambientes escolares e adequação da infraestrutura necessária ao atendimento dos alunos. Conforme as informações constantes da SME (Sec.Mun. De Educação), a unidade possui atualmente 03 (três) salas de aula, com capacidade total informada de 90 alunos. A solução proposta prevê a construção de mais 02 (duas) salas de aula, com capacidade informada de 48 alunos, elevando a capacidade estimada de atendimento para até 138 alunos. A ampliação da capacidade de atendimento implica também a necessidade de complementação da infraestrutura sanitária. O presente documento registra que a unidade dispõe atualmente de apenas 01 (um) banheiro, com área de 5,18 m², sendo prevista a construção de novo banheiro. O presente ETP também registra a necessidade de construção de quadra poliesportiva para atendimento das atividades esportivas e recreativas dos alunos aos quais hoje não podem contar em dias de chuva.

Para atendimento integral à recomendação da análise SIPE 264346/2026, os autos deverão conter, antes da publicação do certame, o documento da Secretaria Municipal de Educação que consolide a demanda efetiva da unidade e/ou da região, indicando, quando disponível, lista de espera, faixa etária, origem territorial da demanda e data-base do levantamento. Esses dados devem ser incorporados ao processo sem estimativas não comprovadas.

Indicador	**Dado atualmente suportado pelos documentos**	**Fonte/observação**
Salas existentes	3	Informação constante da unidade escolar.
Capacidade atual informada	90 alunos	Informação da Secretaria Municipal de Educação.
Novas salas	2	Solução prevista no projeto anexo.
Capacidade adicional informada	48 alunos	Informação registrada no projeto anexo.
Capacidade projetada	até 138 alunos	Resultado indicado no projeto anexo com o existente.
Banheiro existente	1 banheiro – 5,18 m²	Informação registrada no

		projeto existente.
Demanda reprimida/lista de espera	Demanda a rigor se estabelece pela média da região de aproximadamente 150 alunos	Informação da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação, portanto, busca solucionar a insuficiência de infraestrutura física para atendimento escolar, ampliando a capacidade de vagas e proporcionando ambientes adequados para atividades pedagógicas, sanitárias, recreativas e esportivas. Além disso, há também a necessidade de construção de uma quadra poliesportiva para atender as atividades esportivas e de recreação dos alunos, atendendo dessa forma a recente Lei nº 15.360/2026, que altera a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para determinar condições mínimas de infraestrutura nas escolas públicas de educação básica, incluindo expressamente a exigência de quadras poliesportivas cobertas, conforme Art. 1º da referida lei: “Art. 25-A. É dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica... contenham... quadra poliesportiva coberta...”

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A área de intervenção é de aproximadamente 417,18 m² do ginásio, salas e banheiro , contemplando apenas áreas cobertas dos mesmos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO(Art. 18,§ 1º,V)

O levantamento de mercado indicou:

· Existência de empresas regionais aptas à execução de obras de ampliação são comumente executadas por empresas de engenharia de médio porte;

· Há número suficiente de empresas aptas na região Sul;

· Mercado competitivo no Estado de Santa Catarina;

· Adoção do regime semi-integrado em casos de ampliação com interferência estrutural relevante;

· Conclui-se pela viabilidade da contratação semi-integrada.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS – VANTAJOSIDADES

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE REGIMES:

Critério	Empreitada p/ Preço Global	Semi-Integrada
Definição prévia total	Alta	Parcial
Risco de incompatibiliade	Alto	Reduzido
Flexibilidade técnica	Baixa	Alta
Probabilidade de aditivos	Maior	Menor
Adequação a obra em uso	Limitada	Elevada

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Empreitada por Preço Global

- Vantagem: Maior definição prévia.
- Risco: Incompatibilidades entre projeto e execução em edificação existente.

Alternativa 2 – Contratação Semi-Integrada

- Vantagem: Maior integração entre projeto executivo e execução, mitigação de riscos técnicos ocultos.
- Vantagem: Reduz o risco de paralisações decorrentes de incompatibilidades de projeto;
- Vantagem: Permite soluções técnicas mais adequadas às condições reais da Edificação;

- Vantagem: Diminui a probabilidade de aditivos contratuais;
- Vantagem: Melhora o desempenho global da obra.

Diante da intervenção em estrutura existente, da necessidade de compatibilização entre sistemas construtivos e da possibilidade de otimização técnica pelo contratado, identificou-se a presença de incertezas técnicas relevantes, recomendando-se o regime semi-integrado.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação da obra de ampliação da EI Duque de Caxias encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, com prioridade alta pela Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação deverá observar a disponibilidade e a programação orçamentária correspondente, com compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal aplicáveis.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado foi ampliado para contemplar alternativas capazes de atender à necessidade identificada, conforme recomendação da DLC. Foram consideradas, em nível preliminar, as seguintes soluções:

Alternativa	Descrição	Aspectos favoráveis	Limitações/risco
1 – Ampliação convencional	Execução da ampliação no próprio terreno da unidade, em sistema construtivo convencional, conforme solução arquitetônica e de engenharia.	Integração permanente à escola; adequação ao programa de necessidades; solução compatível com uso escolar; manutenção patrimonial do imóvel.	Exige execução de obra, planejamento do canteiro e compatibilização com a edificação existente.

2 – Construção modular/pré-fabricada	Utilização de sistemas industrializados ou modulares para criação dos novos ambientes.	Possibilidade de redução de prazo e maior industrialização de componentes.	Necessidade de compatibilização com terreno, fundações, instalações, acessibilidade, normas escolares e características da unidade; eventuais limitações arquitetônicas e de integração.
3 – Locação de imóvel/estrutura externa	Atendimento temporário da demanda mediante disponibilização de outro imóvel ou estrutura para as atividades escolares.	Pode reduzir intervenções imediatas na unidade existente.	Não resolve a necessidade de ampliação permanente do patrimônio; gera despesa continuada de locação e custos de adaptação/operação; depende de disponibilidade de imóvel adequado.
4 – Solução provisória por contêineres/adaptações	Instalação de estruturas provisórias para ampliar capacidade física.	Implantação potencialmente rápida.	Necessidade de adequações de conforto térmico, acessibilidade, instalações, segurança e aprovação; caráter provisório e possível custo de operação/adaptação.

A comparação demonstra que a ampliação permanente da unidade escolar é compatível com a necessidade de aumentar a capacidade física de atendimento e incorporar os novos ambientes ao patrimônio público. A solução convencional deverá ser mantida como referência de concepção, sem prejuízo de soluções construtivas tecnicamente equivalentes que atendam integralmente aos projetos, normas e desempenho exigidos.

A solução de locação ou estruturas provisórias não atende de forma equivalente à finalidade de ampliar permanentemente a infraestrutura escolar. Sistemas modulares ou pré-fabricados poderão ser utilizados pela contratada quando tecnicamente admissíveis e compatíveis com os documentos da contratação, sem alteração do objeto ou redução dos requisitos de desempenho.

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO – CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

O regime adotado neste ETP é o de contratação semi-integrada, sendo então a documentação do processo compatibilizada com essa escolha. A opção pela contratação semi-integrada está vinculada à existência de documentação técnica suficiente para caracterização da solução e à necessidade de que a contratada desenvolva os projetos sob sua responsabilidade e execute a obra, observados os limites, condições e matriz de riscos definidos no processo.

A escolha é fundamentada nas características da intervenção em edificação escolar existente, na necessidade de compatibilização entre a ampliação e a estrutura/instalações existentes, na possibilidade de identificação de interferências durante o desenvolvimento dos projetos executivos e na necessidade de integração entre disciplinas de arquitetura, estrutura e instalações.

O regime permite que o desenvolvimento dos projetos de responsabilidade da contratada seja compatibilizado com as condições efetivamente verificadas no local, reduzindo riscos de incompatibilidade entre disciplinas e de retrabalho, desde que as alterações observem os limites legais e contratuais.

Para que a opção seja válida, o processo deverá conter a documentação técnica correspondente ao regime adotado, inclusive a peça de engenharia exigida pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação semi-integrada, bem como definição clara das responsabilidades da Administração e da contratada.

8.2. ANÁLISE COMPARATIVA DOS REGIMES

Critério	Empreitada por preço global	Contratação semi-integrada
Definição da solução	Maior definição prévia da solução e dos projetos.	Parte da solução é desenvolvida/aperfeiçoada pelo contratado conforme o regime legal.
Interferências com edificação existente	Risco de incompatibilidades caso não identificadas integralmente antes da contratação.	Maior possibilidade de compatibilização técnica durante o desenvolvimento dos projetos de responsabilidade da

		contratada.
Flexibilidade técnica	Menor, condicionada aos documentos já definidos.	Maior, dentro dos limites do objeto e da legislação.
Integração entre disciplinas	Responsabilidade concentrada nos documentos prévios da Administração.	Maior integração entre desenvolvimento dos projetos e execução.
Adequação ao caso concreto	Depende do grau de completude dos projetos e da previsibilidade das condições existentes.	Compatível com a necessidade de compatibilização da ampliação com a edificação existente, conforme justificativas deste ETP.

Diante das características específicas da intervenção, a equipe de planejamento mantém a contratação semi-integrada como solução de regime, condicionada à adequação dos documentos técnicos do processo ao regime efetivamente escolhido.

8.3. LEVANTAMENTO DE PREÇOS E FONTES DE REFERÊNCIA

O orçamento estimativo informado na planilha orçamentária é de R$ 1.614.907,85. A base prioritária utilizada é o SINAPI – Santa Catarina, com data-base de 04/2026, complementada pelas bases e composições indicadas no orçamento. Foram adotadas algumas composições de bases de outros estados, tendo em vista a inexistência de composições nas bases de SC, compatíveis com alguns dos serviços a serem executados. As composições utilizadas de outros estados, foram analisadas criteriosamente quanto aos seus valores em comparação com a pesquisa de mercado em Santa Catarina, com o objetivo de não comprometer a fidedignidade da estimativa. Ademais, o valor somado das composições das bases de fora de Santa Catarina, representam apenas 10% do valor total estimado na planilha orçamentária.

Base indicada na Planilha Orçamentária	**Tratamento na retificação**
SINAPI – SC – 04/2026	Base prioritária para os serviços com composição compatível.
SBC – SC – 05/2026	Utilização complementar quando não houver composição adequada no SINAPI/SC, com justificativa específica no orçamento.
ORSE – SE – 03/2026	Somente para serviços não contemplados adequadamente nas bases locais, com justificativa e verificação de compatibilidade de preços.

SEINFRA – CE – 028	Somente quando necessária e tecnicamente compatível e utilizável em itens não relevantes.
CPOS – SP – 04/2026	Somente quando necessária e tecnicamente compatível e utilizável em itens não relevantes.
SEDOP – PA – 04/2026	Somente quando necessária e tecnicamente compatível e utilizável em itens não relevantes.
SUDECAP – MG – 04/2026	Somente quando necessária e tecnicamente compatível e utilizável em itens não relevantes.
AGETOP – GO – 04/2026	Somente quando necessária e tecnicamente compatível e utilizável em itens não relevantes.
FDE – SP – 04/2026	Somente quando necessária e tecnicamente compatível e utilizável em itens não relevantes..
SME-EST	Composições próprias somente quando tecnicamente necessárias e utilizável em itens não relevantes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será licitado como uma única contratação porque os serviços que compõem a ampliação são técnica e funcionalmente interdependentes. A divisão em múltiplos contratos para fundações, estrutura, vedação, cobertura, instalações e acabamentos criaria interfaces entre contratadas distintas e dificultaria a definição de responsabilidades. Do ponto de vista técnico, a execução de uma ampliação escolar exige sequência construtiva e compatibilização entre fundações, estrutura, cobertura, vedações, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, esquadrias e acabamentos. A fragmentação aumentaria o risco de incompatibilidades, paralisações e conflitos de responsabilidade. Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação fragmentada poderia gerar duplicidade de mobilização/desmobilização, administração local, canteiro, logística, fiscalização e gerenciamento, além de reduzir eventuais ganhos de escala. Assim, considerando a interdependência dos serviços, a unidade funcional do resultado e a necessidade de gestão integrada do cronograma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente justificável, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual subcontratação de serviços específicos, quando admitida, constitui mecanismo de execução contratual e não parcelamento administrativo do objeto. As condições e limites de subcontratação deverão constar do edital e do contrato.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, PROVIDÊNCIAS, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Resultados pretendidos

• ampliar a capacidade de atendimento da EI Duque de Caxias, passando de 03 salas e capacidade informada de 90 alunos para a capacidade projetada de até 138 alunos, mediante 02 novas salas;

• disponibilizar infraestrutura sanitária compatível com a ampliação, incluindo novo banheiro;

• proporcionar espaço adequado para atividades esportivas e recreativas mediante construção da quadra poliesportiva prevista;

• melhorar as condições de qualidade, segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade dos ambientes escolares;

• entregar a ampliação integrada à edificação existente, com instalações e sistemas compatibilizados e aptos ao uso escolar.

Não existem, nos documentos analisados, contratos correlatos ou interdependentes que constituam parte indispensável da solução integral. Caso sejam identificadas contratações específicas de mobiliário, equipamentos ou serviços não integrantes da obra, estas deverão ser tratadas em processos próprios.

10.2. Sustentabilidade e impactos ambientais

A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável, as normas municipais e as disposições pertinentes à gestão de resíduos da construção civil. Deverão ser adotadas medidas de redução de desperdícios, uso racional de água e energia, coleta seletiva no canteiro, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e prevenção de impactos à vizinhança e à comunidade escolar.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições das Resoluções CONAMA nº 01/1986, nº 237/1997, nº 307/2002 e alterações, da Lei nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes, além das normas técnicas específicas.

Os resíduos deverão ser classificados, armazenados, transportados e destinados de acordo com sua natureza, sendo vedada a disposição em áreas não licenciadas, corpos d'água, encostas, lotes vagos ou locais protegidos.

Quanto ao licenciamento ambiental, antes da publicação do certame deverá ser juntada manifestação do órgão competente ou enquadramento normativo que indique a necessidade de licenciamento, autorização ou eventual dispensa para a intervenção. Se houver licença ou condicionantes aplicáveis, estas deverão integrar os documentos da contratação.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Tratamento favorecido às ME/EPP

Considerando o valor estimado de R$ 1.614.907,85, não se aplica a hipótese de licitação exclusiva prevista para objetos enquadrados no limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, a não aplicação da exclusividade não afasta os demais tratamentos favorecidos legalmente previstos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabíveis. A justificativa não será baseada na afirmação de que o objeto constitui produto fornecido por grandes distribuidores, pois se trata de obra de engenharia. Eventual afastamento de benefício específico deverá ser motivado com base em circunstâncias concretas do objeto e na legislação aplicável.

11.2. Requisitos de sustentabilidade e desempenho

A contratada deverá observar as especificações dos projetos, memorial descritivo, normas técnicas e requisitos de desempenho aplicáveis. Materiais de referência eventualmente indicados deverão admitir solução equivalente ou superior, quando

tecnicamente comprovada e aceita pela fiscalização, nos termos dos documentos da contratação. Deverão ser adotadas práticas de eficiência energética, racionalização do consumo de água, gerenciamento adequado dos resíduos, controle de ruído e poeira e proteção das áreas em funcionamento da unidade escolar.

11.3. Qualificação / Habilitação técnica

A qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto e proporcional às parcelas de maior relevância técnica, observando o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Parcela de relevância	Quantidade total indicada no projeto	Mínimo no atestado	Percentual
Execução de edificação em alvenaria	417,18 m²	208,59 m²	50%
Execução de cobertura em estrutura metálica	252,00 m²	126,00 m²	50%

Os quantitativos acima foram explicitados para demonstrar objetivamente a relação entre a quantidade total indicada no projeto e o quantitativo mínimo de experiência exigido, conforme recomendação da DLC. A planilha/projeto definitivo deverá ser conferido para confirmar que esses quantitativos permanecem exatamente os mesmos antes da publicação do edital. Para capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida comprovação por atestados acompanhados da documentação profissional pertinente, conforme definido no edital e observados os limites legais. A exigência deverá ser uniforme no ETP, TR e edital. Para capacidade técnico-profissional, deverá ser exigida experiência compatível com a natureza das parcelas de maior relevância, mediante documentação admitida pela legislação e pelos conselhos profissionais competentes. A redação do TR e do ETP deverá ser idêntica quanto ao escopo da experiência exigida. A visita técnica deverá permanecer facultativa, salvo se demonstrada, no processo, imprescindibilidade técnica devidamente motivada.

11.4. Qualificação econômico-financeira

Após reavaliação, não será exigida cumulativamente a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, mantendo-se os requisitos de qualificação econômico-financeira considerados necessários para o porte e risco do objeto, conforme parâmetros do edital. Deverão ser observados os índices contábeis definidos no edital, com fórmulas apresentadas de forma clara e sem duplicidades. A documentação deverá ser exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021. Quando aplicável, a certidão relativa a falência e recuperação judicial deverá utilizar terminologia vigente, sem referência a 'concordata'. Empresas em recuperação judicial deverão ser tratadas conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis, mediante comprovação de sua aptidão econômico-financeira quando exigida.

11.5. Obrigações da contratada e do contratante

As obrigações detalhadas da contratada e da contratante não integram este ETP. Para evitar duplicidade ou divergência documental, essas disposições serão consolidadas no Termo de Referência e/ou na minuta contratual.

11.6. Subcontratação

A subcontratação, se admitida, deverá ser expressamente prevista no edital e no contrato, com definição de percentual máximo, condições de autorização prévia e responsabilidades. Como diretriz de planejamento, recomenda-se que o limite seja fixado no instrumento convocatório em percentual compatível com a natureza da obra e que sejam preservadas sob responsabilidade direta da contratada as parcelas de maior relevância técnica que fundamentarem a habilitação. A definição numérica final do percentual deverá ser compatibilizada com o TR, edital e matriz de riscos. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Garantia contratual

A garantia contratual, caso exigida, deverá indicar expressamente no edital e contrato o percentual, as modalidades admitidas, o prazo de vigência e as condições de liberação, observando os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A redação final deverá ser uniforme no ETP, TR, edital e minuta contratual, evitando menções genéricas sem definição do percentual ou da modalidade.

12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades deverão ser extraídas dos projetos e da planilha orçamentária que integram o processo. Em atendimento o ETP apresenta abaixo as parcelas principais já identificadas nos documentos analisados, sem substituir a memória de cálculo detalhada.

Grupo/serviço principal	Quantidade de referência disponível	Documento de suporte
Edificação em alvenaria	417,18 m²	Quantitativo total indicado em projeto e na planilha orçamentária.
Cobertura em estrutura metálica	252,00 m²	Quantitativo total indicado em projeto e na planilha orçamentária.
Salas de aula novas	2 unidades	Descrição da necessidade no DFD.
Capacidade adicional informada	48 alunos	Descrição da necessidade no DFD.
Banheiro novo	1 unidade	Descrição da necessidade no DFD.
Quadra poliesportiva	1 unidade – quantitativo físico a confirmar na planilha/projeto	Descrição da necessidade no DFD.

Para fins de contratação, a planilha orçamentária detalhada, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, projetos e demais documentos técnicos, constitui o suporte das quantidades. Antes da publicação do edital, deverá ser feita conferência cruzada entre ETP, projeto, planilha, memorial e TR, especialmente quanto às áreas e quantitativos utilizados para habilitação.

As referências de preços deverão ser uniformizadas em todos os documentos. A relação de bases deverá ser exatamente a mesma no item de levantamento de mercado e na memória/orçamento, com justificativa individual para cada composição complementar.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, conforme a planilha orçamentária, é de R$ 1.614.907,85 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). A estimativa foi estruturada prioritariamente a partir do SINAPI/SC – 04/2026, complementada por outras referências quando não identificada composição adequada nas bases locais, conforme relação constante do item 4.3. A planilha orçamentária deverá permanecer anexada ao processo, com memória de cálculo, composições e justificativas de utilização das fontes complementares, permitindo a verificação da aderência dos preços à realidade local.

14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

Risco	Probabilidade/impacto preliminar	Tratamento/mitigação
Incompatibilidade entre ampliação e edificação existente	Médio/Alto	Vistoria, levantamento prévio, compatibilização dos projetos e desenvolvimento dos projetos de responsabilidade da contratada conforme regime.
Interferências não identificadas	Médio/Alto	Vistorias, conferência de projetos existentes, levantamentos e procedimentos de compatibilização.
Alterações de escopo indevidas	Médio/Alto	Definição clara do objeto, matriz de riscos e controle formal de alterações.
Atrasos no cronograma	Médio	Cronograma físico-financeiro, planejamento de etapas, fiscalização e controle de marcos.
Interferência nas atividades escolares	Médio/Alto	Planejamento do canteiro, isolamento das áreas, controle de acesso, ruído, poeira e segurança.
Atraso em aprovações/licenças	Médio	Verificação prévia das exigências e definição das responsabilidades no TR/contrato.
Condições climáticas	Baixo/Médio	Planejamento das etapas externas e previsão de

		medidas de contingência.
Variação ou inadequação de referências de preços	Baixo/Médio	Uso prioritário de bases locais e justificativa das composições complementares.

A matriz definitiva de riscos deverá ser elaborada e compatibilizada com o regime semi-integrado e com o contrato, indicando claramente os eventos alocados à Administração, à contratada ou de responsabilidade compartilhada.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

• confirmar a regularidade e disponibilidade do imóvel para a intervenção;

• juntar ao processo a documentação que identifique claramente a localização da unidade e a área objeto da ampliação;

• confirmar as informações atualizadas de matrícula, quando aplicável;

• conferir a documentação técnica e os projetos que fundamentam o objeto;

• verificar as diretrizes e aprovações necessárias do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;

• verificar a necessidade de licenciamento ambiental ou formalizar a dispensa, quando cabível;

• confirmar a disponibilidade orçamentária;

• compatibilizar ETP, TR, projeto, planilha, cronograma, edital e minuta contratual;

• conferir os quantitativos utilizados para qualificação técnica;

• definir no TR e contrato as regras de subcontratação, garantia e matriz de riscos.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A solução objeto desta contratação compreende a execução da obra conforme os documentos técnicos que integrarão o certame. A aquisição posterior de mobiliário,

equipamentos ou outros bens necessários ao funcionamento dos novos ambientes, se existente, deverá ser objeto de planejamento específico, sem alterar o objeto desta contratação.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias, compreendendo a execução dos ambientes previstos nos projetos, incluindo as duas novas salas de aula, novo banheiro, quadra poliesportiva e os demais serviços necessários à entrega integral da ampliação, tais como fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, acessibilidade e demais componentes previstos nos documentos técnicos. A contratada deverá entregar a solução concluída, funcional e em condições de utilização, observando projetos, memoriais, especificações, normas técnicas, legislação aplicável e demais documentos da contratação. O objeto deverá ser executado de forma integrada, com especial atenção à compatibilização com a edificação escolar existente e à preservação da segurança dos alunos, servidores e demais usuários da unidade.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente viável porque existe necessidade identificada de ampliação da capacidade física da EI Duque de Caxias e porque a solução de ampliação no próprio imóvel permite incorporar permanentemente os novos ambientes à infraestrutura escolar. A solução apresenta viabilidade econômica dentro do orçamento estimado de R$ 1.614.907,85, condicionado à confirmação da disponibilidade orçamentária e à manutenção da consistência entre os projetos e a planilha orçamentária. A contratação semi-integrada é mantida em razão da necessidade de compatibilização entre a ampliação e a edificação existente e da possibilidade de desenvolvimento dos projetos sob responsabilidade da contratada, observados os requisitos legais do regime. Essa escolha deverá estar refletida de maneira uniforme em todos os documentos do

certame. A declaração de viabilidade não se fundamenta em construção de sede própria, comodato, bairro Campeche ou qualquer circunstância estranha ao objeto. A presente contratação refere-se exclusivamente à ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de ampliação da infraestrutura da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias, a capacidade atual informada de 90 alunos em 03 salas, a previsão de 02 novas salas com capacidade adicional informada de 48 alunos, a necessidade de novo banheiro e a previsão de quadra poliesportiva, conclui-se que existe necessidade pública concreta de intervenção física na unidade. Após análise das alternativas, entende-se que a ampliação permanente da unidade constitui solução compatível com a necessidade identificada, por ampliar a capacidade física e incorporar os novos ambientes ao patrimônio público. Considerando as características da intervenção e a necessidade de compatibilização entre a ampliação e a edificação existente, a contratação semi-integrada é considerada tecnicamente adequada, desde que o processo contenha a documentação de engenharia correspondente ao regime, as responsabilidades estejam claramente distribuídas e o TR, edital, contrato e matriz de riscos sejam coerentes com essa escolha. Diante do exposto, a equipe de planejamento DECLARA A VIABILIDADE da contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias, mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, em regime de contratação semi-integrada, observadas as condições estabelecidas neste ETP e nos demais documentos do processo. O presente ETP deverá ser classificado como não sigiloso, salvo existência de informação legalmente protegida, observando-se a legislação de acesso à informação.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
_____ João Carlos Bittencourt Matrícula: 2692101	_____ Engº Antônio Valter Miranda Matrícula: 1770104

Itajaí/SC, 05 de Outubro de 2026.

Prof.(a) Michélle Rigueira da Silva
Secretária Municipal de Educação